Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR.
PROTOCOLO 036/82
DATA 03/05/82

PROJETO DE LEI Nº 006/82

Senhor Presidente, Senhores Vereadores :

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta para consideração desta Casa o seguinte projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 006/82

Súmula: Considera de utilidade pública as seguintes associações de Pais e Mestres :-

Associação de Pais e Mestres da ESCOLA DR. MANOEL PEDRO, da ESCOLA ABIGAIL CORTES, da ESCOLA SERAFIM FERREIRA DO AMARAL, do GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL 31 de MARÇO, da ESCOLA PEDRO PASSOS LEONI, da ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ SANTA RITTA, de MATO PRETO, da ESCOLA ANTONIO LACERDA BRAGA DE MARIENTAL.

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DR. MANOEL PEDRO, da ESCOLA ABIGAIL CORTES, da ESCOLA SERAFIM FERREIRA DO AMARAL, do GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL 31 DE MARÇO da ESCOLA PEDRO PASSOS LEONI, da ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ SANTA RITTA de MATO PRETO, da ANTONIO LACERDA BRAGA de MARIENTAL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de maio de 1982

Joanita Ganzert Sabóia
Joanita Ganzert Sabóia
Vereadora.

JUstificativa:

As Associações de Pais e Mestres constantes do projeto retro, já estão registradas como pessoa juridica, e na Coordenação de Asssitência ao Educando. no Serviço Social Escolar, necessitam elas agora para terem direitos mais amplos, juntos aos orgãos do governo o seu reconhecimento de utilidade

públic[illegible]ta é a razão pela qual proponho este reconhecimento, juntando ao presente [illegible]ópia dos estatutos das mesmas e cópia dos registros exigidos legalmente.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1982

Joanita G. Sabóia

Joanita G. Sabóia
Vereadora

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 08 /82

Súmula: Considera de utilidade pública as Associações de Pais e Mestres da Escola Dr. MANOEL PEDRO, Escola ABIGAIL CORTES, Escola SERAFIM FERREIRA DO AMARAL, Grupo Escolar 31 DE MARÇO, Escola / PEDRO PASSOS LEONI, Escola Municipal IRMÃ SANTA RITTA, Escola ANTONIO LACERDA BRAGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - Estado do Paraná - APROVA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES da Escola Dr. MANOEL PEDRO, da Escola ABIGAIL CORTES, da Escola SERAFIM FERREIRA DO AMARAL, do Grupo Escolar 31DE MARÇO, da Escola PEDRO PASSOS LEONI, da Escola Municipal IRMÃ SANTA RITTA de Mato Preto, da Escola ANTONIO LACERDA BRAGA de Mariental.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de Maio de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA "ESCOLA DR. MANOEL PEDRO"

Registro de Pessoa Juridica: Prenotado sob nº 1030 à página 87 do protocolo A nº 1.
Registro anotado sob nº 496 às fls 26/26v do Livro B nº 2 de registro integral, em 16.08.79.
Registrada na Coordenação de Assistência ao Educando, no Serviço Social Escolar sob nº 13- Livro B em 13.07.79 fls 2.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA "ESCOLA ABIGAIL CÔRTES"
Registro de Pessoa Juridica: Prenotado sob nº 1022 à fls 88 do Protocolo A, nº 1.
Registrado e Anotado sob nº 490 às fls 24v do livro nº 2 de Registro Integral em 15.08.79.
Registrado na Coordenação de Assistência ao Educando no Serviço Social Escolar sob nº 10 - livro B em 13.7.79.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA "ESCOLA SERAFIM FERREIRA DO AMARAL"
Registro Pessoa Juridica: Prenotado sob nº 1029 fls 87 do protocolo A nº 1, registrado e anotado sob nº 495 às fls 26 do livro B nº 2 de Registro Integral em 16.7.79.
Registrado na Coordenação de Assistência ao Educando, no Serviço Social Escolar sob nº 7- Livro B.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO "GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL 31 DE MARÇO"
Registro Pessoa Juridica- Prenotado sob nº 1023 às fls 87 do protocolo A- nº 1. Registrado e anotado sob nº 491 às fls 24/v do livro B nº 2 Registro Integral. em 15.07.79.
Registrado na Coordenação de Assistência ao Educando, no Serviço Social Escolar sob nº 16-Livro B.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA "ESCOLA PEDRO PASSOS LEONI".
Registro Pessoa Juridica-Prenotado sob nº 1024 às fls 87 do Protocolo A, nº 1 Registrado e Anotado sob 492 às fls 25 do Livro B nº 2 de Registro Integral em 15.7.79. Registro na Coordenação de Assistência ao Educando, Serviço Social Escolar sob nº 43 Livro B em 17.7.79.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL "IRMÃ SANTA RITTA" de MATO PRETO.
Registro de Pessoa Juridica-Prenotado sob nº 2142 as fls 157 do Protocolo A nº 1, Registrado sob nº 45 Pas fls 94 do Livro A-1 em 05.04.82.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA "ANTONIO LACERDA BRAGA" de MARIENTAL:
Registro Pessoa Juridica-Prenotado sob nº 1028 as fls 87 do Protocolo A-1, registrado e anotado sob nº 494 fls 25/v do Livro B-2 em 16.08.79
Registrada na Coordenação de Assistência ao Educando, Serviço Social Escolar sob nº 8 livro B fls 2 em 13.7.79

Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 009/92

A presente matéria, está consoante os ditames legais, opinamos, pela sua Constitucionalidade.

Sala das Sessões, 9 — 10/05/92

Pres. Relator.

Benito de Freitas — membro

SEED - PR.
C. A. E.

MODELO DE ESTATUTO-PADRÃO

Projeto de Organização
e Dinamização d s
APM'S-P
Convênio
Seed
Prefeitura da Lapa

PROJETO "ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES"

ACORDO MEC/DAE-MUDES-SEEC/PR

ESTATUTO - PADRÃO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

CAPÍTULO II - DA NATUREZA

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da _____ _____ (APM/), com sede e foro no distrito de _____, município de _____, Estado do Paraná, á _____, nº _____, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família - escola - comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

I - prestar assitência aos educando, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;

II - representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;

III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento escolares;

IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportivas;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM:

I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;

II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;

III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;

IV - publicar, semestralmente, o balancete;

V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo á Direção do Estabelecimento;

VI - acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;

VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;

VIII - proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;

IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;

X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do livro;

XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;

XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que Julgar - necessárias;

XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento - de pais e professores;

XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócios-econômicas;

XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes - de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidade de transporte;

XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;

XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;

XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino / pré-escolar;

XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;

XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da APM serão provenientes de:

I - contribuições voluntárias dos sócios;

II - auxílios e subvenções de órgão públicos

III - doações de pessoas físicas e jurídicas

IV - rendas de entidades mantidas pela APM;

V - campanhas e promoções;

VI - convênios e contratos;

VII - rendas de aplicação de recursos;

VII - prestações de serviços;

IX - outras fontes.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

Art.7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

I - minimo de 60% (sessenta por cento) para a assistência ao educando;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e Estabelecimento escolares;

III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO

DOS SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivos

II - Colaboradores

III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente - Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;

V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;

VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I - conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;

II - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;

III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiados;

IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;

V - cooperar, com recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11 - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgão da Administração da APM:

I - Assembléia Geral
II - Conselho Fiscal
III - Diretoria

Art.13 - Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

Paragrafo Único - A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada da Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão

aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária :

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;

III - deliberar sobre a dissolução da APM .

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituido de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;

II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;

III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;

IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;

V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21 - A Diretoria será composta de:

I - Presidente

II - Secretário Geral

III - Diretor Financeiro

IV - Diretor Social

V - Diretor Cultural

VI - Diretor de Esportes

Art. 22 - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II e III do artigo 21.

§. 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º - O Cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.

Art. 23 - Os cargos, previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 21, serão designados pelo Presidente da APM.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;

II - gerir os recursos da APM, no cumprimento dos seus objetivos;

III - colocar em execução o Plano Anual de atividades e as Deliberações da Assembléia Geral;

IV - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;

V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;

VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;

VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;

VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;

II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;

III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.

IV - enviar à Coordenação e Assistência ao educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;

a) cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia - Geral;

b) copia do Relatório Semestral e Anual de Atividades;

c) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento anual;

VII - designar os Diretores Social, Cultural e de Esportes.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

I - auxiliar o Presidente e substituí - lo em seus impedimentos;

II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

III - organizar os Relatórios Semestral e Anual de Atividades;

IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;

V - fazer as convocações de reuniões.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;

III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;

IV - controlar os recursos da APM

V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VII - fazer o Balanço Anual e a Prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Art. 28 - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 29 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 31 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32 - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 34 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior / número de votos.

Art. 35 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, : assumindo o exercício imediatamente.

Art. 36 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 37 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A APM somente poderá ser dissolvida:

1 - em virtude de lei emanada do Poder competente;

I - por decisão de dois terços de seus sócios, manifesta a em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - Em caso da dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão - em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma arma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 41 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

Art. 42 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

Art.43 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 44 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 45 - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, enviando cópia posteriormente a Coordenação de Assistência ao Educando da Secreta-

ria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.